



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO

LEI Nº 1.862, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de anteparo metálico e dispositivo de segurança que especifica, nos locais onde se encontram caixas eletrônicos das instituições financeiras no Município de Nazareno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, estabelecidas no Município de Nazareno, que colocarem à disposição do público caixas eletrônicos, obrigadas a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontram instalados estes equipamentos de autoatendimento.

§ 1º - O forte anteparo metálico, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser constituído por material de aço escamoteado, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§ 2º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e/ou violação do sensor de presença.

Art. 2º. As instituições financeiras deverão adaptar suas agências nos prazos abaixo indicados, contados da regulamentação da presente Lei:


- I. Para implantação do forte anteparo metálico, o prazo será de 90 (noventa) dias;
- II. Para implantação do dispositivo de segurança com nebulização de fumaça, o prazo será de 90 (noventa) dias.

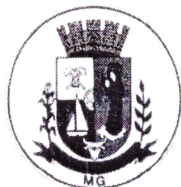
Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará à instituição financeira nas seguintes penalidades:

- I. Notificação para adequação das exigências contidas no art. 1º, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II. Em caso de não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município, pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;
- III. Decorrido o prazo do inciso II e inexistindo o cumprimento da autuação, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior, pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 06/08/2019 a 13/08/2019


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral



MUNICIPIO DE NAZARENO

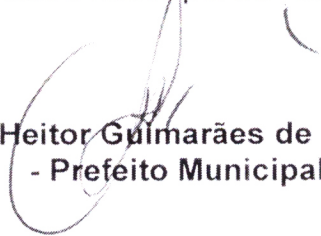
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- IV. Não atendendo o prazo estabelecido no inciso III, ficará o infrator sujeito à suspensão de seu alvará de funcionamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual, sem a regularização, acarretará cassação do alvará, sem prejuízo da exigência das multas aplicadas e serão lançadas na dívida ativa e sujeito à protesto e execução fiscal nos termos da legislação tributária deste município.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de agosto de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 06/08/2019 a 13/08/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 073.010.000-00